

Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA EXECUTIVA

Decreto nº 5.281/2003

Parnamirim/RN, 29 de agosto de 2003

Regulamenta as competências e atribuições da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Complementar nº 012, de 20 de junho de 2003.

DECRETA:

Art. 1º. Competência da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária:

- I - responsabilizar-se pela implementação e execução de todas as ações e programas habitacionais do Município;
- II - obstinar a união de esforços com pessoas jurídicas, pública ou privada, para captação de recursos pelo Município à consecução da erradicação do déficit habitacional no Município de Parnamirim;
- III - dar apoio e assessoramento ao chefe do poder executivo municipal nos assuntos relativos às assistências e à promoção de melhoria das condições habitacionais da população de baixa renda;
- IV - compor o Conselho Municipal de Moradia;
- V - executar as diretrizes, planos de atividades e normas gerais, determinadas pelo Conselho Municipal de Moradia – COMMOR;
- VI - implementar e executar a regularização fundiária;
- VII - exercer outras atividades designadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

PARNAMIRIM

MELHOR PARA TODOS



Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA EXECUTIVA

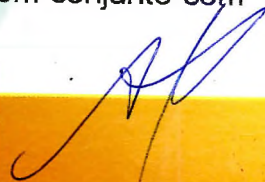
VIII - Gestão do Fundo de Habitação.

Art. 2º. Competência da Coordenadoria Administrativa Operacional:

- I - coordenar e supervisionar as atividades administrativas da Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;
- II - fornecer suporte técnico ao Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária sobre a gestão do Fundo Municipal de Habitação Popular – FUNDHAP;
- III - apoiar o Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária sobre questões relevantes do Conselho Municipal de Moradia;
- IV - assessorar diretamente o Secretário;
- V - realizar o cadastramento das famílias beneficiadas pelo programas habitacionais desenvolvidos pela Secretaria;
- VI - dirimir questões operacionais e burocráticas sobre a promoção da regularização fundiária;
- VII - Responsabilizar-se pela elaboração e desenvolvimento de projetos técnicos sociais;
- VIII - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

Art. 3º. Competência da Coordenadoria de Habitação:

- I - responsabilizar-se pela elaboração e desenvolvimento de projetos técnicos de engenharia;
- II - fiscalizar a execução das obras de engenharia desenvolvidas pela Secretaria, através dos programas habitacionais;
- III - efetuar o levantamento topográfico dos imóveis destinados à construção de unidades habitacionais, em conjunto com a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente;
- IV - efetuar a identificação de carências habitacionais, para efeito de implementação de medidas visando sua correção, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social;



Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA EXECUTIVA

V - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

Art.4º - Será de competência dos Supervisores Operacionais de Políticas Públicas, símbolo SOPP, o apoio técnico e operacional, sendo distribuídos em número de 03 (três) para cada Coordenadoria.

Art.5º - Os Assistentes Operacionais de Políticas Públicas, símbolo AOPP, desenvolverão atividades de apoio administrativo, sendo distribuídos em número de 02 (dois) para cada Coordenadoria.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.


AGNELO ALVES
Prefeito

DECRETO N° _____, de ____ de junho de 2003.

Regulamenta as competências e atribuições da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, e dá outras providências.

XII, da Lei Org.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso I, da ~~Constituição Federal~~, combinado com as disposições da Lei Complementar nº 012, de 20 de junho de 2003.

DECRETA:

Art 1º

competência da Secretaria.

Art. 1º. Compete ao Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária as seguintes atribuições:

I – representar a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;

II - responsabilizar pela implementação e execução de todas as ações e programas habitacionais da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;

III – obstinar a união de esforços com pessoas jurídicas, pública ou privada, para captação de recursos pelo Município à consecução da erradicação do déficit habitacional no Município de Parnamirim;

IV – dar apoio e assessoramento ao chefe do poder executivo municipal nos assuntos relativos às assistências e à promoção de melhoria das condições habitacionais da população de baixa renda;

V – compor o Conselho Municipal de Moradia;

VI – executar as diretrizes, planos de atividades e normas gerais, determinadas pelo Conselho Municipal de Moradia – COMMOR;

VII – implementar e executar a regularização fundiária;

Ver a Lei da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente e a Infraestrutura

Art 2º É de competência das
coordenadores

VIII - exercer outras atividades designadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

IX - Gestão do Fundo de Habitação

Art. 3º. Ao Coordenador Administrativo Operacional, na qualidade de representante da Coordenadoria Administrativo Operacional, competirá as seguintes atribuições:

I - como cargo auxiliar administrativo da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, a coordenação e supervisão das atividades administrativas da Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

II - fornecer suporte técnico ao Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária sobre a gestão do Fundo Municipal de Habitação Popular - FUNDHAP;

III - apoiar o Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária sobre questões relevantes do Conselho Municipal de Moradia;

IV - assessorar diretamente o Secretário;

V - realizar o cadastramento das famílias beneficiadas pelo programas habitacionais desenvolvidos pela Secretaria;

VI - dirimir questões operacionais e burocráticas sobre a promoção da regularização fundiária;

VII - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

VIII
Art. 4º - Ao coordenador de Habitação, na qualidade de representante da Coordenadoria de Habitação, compete as seguintes atribuições:

I - responsabilizar pela elaboração e desenvolvimento de projetos técnicos de engenharia;

II - responsabilizar pela elaboração e desenvolvimento de projetos técnicos sociais;

III - fiscalizar e executar as obras de engenharia desenvolvidas pela Secretaria, através dos programas habitacionais;

IV - efetuar o levantamento topográfico dos imóveis destinados à construção de unidades habitacionais; em conjunto com a Secretaria de Urbanismo

V - efetuar a identificação de carências habitacionais, para efeito de implementação de medidas visando sua correção; em conjunto com a

Secretaria de Assistência Social

VI - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

Art. 4º - Será de competência dos Supervisores Operacionais de Políticas Públicas, símbolo SOPP, o apoio técnico e operacional, sendo distribuídos em número de três para cada Coordenadoria.

Art. 5º - Os Assistentes Operacionais de Políticas Públicas, símbolo AOPP, desenvolverão atividades de apoio administrativo, sendo distribuídos em número de 02 (dois) para cada Coordenadoria.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGNELO ALVES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Parnamirim

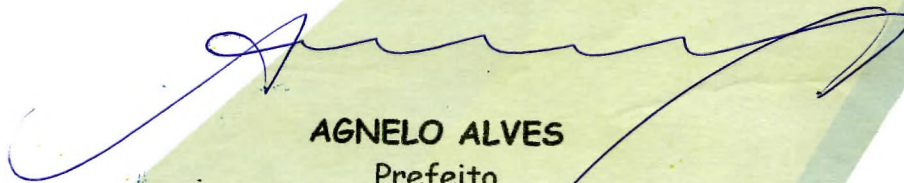
GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA EXECUTIVA

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e à vista do resultado apresentado pela Comissão Examinadora do referido certame,

RESOLVE homologar o resultado final do concurso público para provimento dos cargos de Merendeiro, Auxiliar de Enfermagem, Agente Administrativo, Agente de Trânsito, Topógrafo, Analista de Sistemas, Arquiteto, Assistente Social, Engenheiro Civil, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Professor de Língua Portuguesa, Professor de Matemática, Professor de Ciências, Professor de História, Professor de Geografia, Professor de Língua Inglesa, Professor de Artes, Professor de Educação Física e Professor P-1 - 1ª a 4ª série, consoante classificação constante das relações anexas a este decreto, que dele são partes integrantes, observada a ordem decrescente de pontuação obtida nas respectivas provas.

Parnamirim, 20 de dezembro de 2003.



AGNELO ALVES
Prefeito